



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1435/2025.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2025.

Processo nº 0801940-85.2025.8.19.0001,
ajuizado por

Inicialmente, informa-se que, para o presente processo este Núcleo emitiu o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0058/2025, emitido em 17 de janeiro de 2025 (Num. 166914034 - Págs. 1 e 2), no qual foi mencionado que o laudo médico foi faltoso em esclarecer se a Autora foi submetida a terapias com base na mudança de hábitos de vida, incluindo dieta saudável, prática de atividades físicas, e suporte psicológico, conforme preconizado pelas diretrizes do SUS.

Após emissão do Parecer Técnico supramencionado foi apresentado novo laudo médico (Num. 173426967 - Pág. 1), no qual acrescenta que a autora realizou mudança de estilo de vida com alimentação com dieta hipocalórica, resultado de hemoglobina glicada realizado em 01/2025 apresentou resultado 9%. Apresenta alto risco cardiovascular, com obesidade grau 3 (IMC 45,5 kg/m²). Sendo reiterada a indicação do medicamento **semaglutida** para perda ponderal, redução de morbidade, controle de hemoglobina glicada, redução progressiva da insulinoterapia, benefícios cardiovasculares e proteção renal.

O medicamento **semaglutida** possui indicação em bula¹ para tratamento da **obesidade em pacientes com IMC ≥ 30 kg/m²**, bem como para indivíduos com sobrepeso (IMC ≥ 27 kg/m² a <30 kg/m²) que apresentem comorbidades associadas, diabetes mellitus tipo 2, hipertensão, doença cardiovascular. Assim, o medicamento pleiteado **está indicado para o caso clínico da Autora**.

Com relação ao fornecimento pelo SUS, reitera-se que a **semaglutida não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados pelo SUS, **não cabendo** seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Em atualização, informa-se que o medicamento **semaglutida encontra-se em análise** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC para pacientes com obesidade grau II e III (IMC maior ou igual 35 kg/m²), sem diabetes, com idade a partir de 45 anos e com doença cardiovascular estabelecida (infarto do miocárdio ou acidente vascular cerebral prévios ou doença arterial periférica sintomática).

O tratamento do **sobrepeso e obesidade** no SUS é regulamentado pela Portaria SCTIE/MS N° 53, de 11 de novembro de 2020, a qual aprovou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de Sobrepeso e Obesidade em Adultos**², e envolve a atuação conjunta de diversos níveis de atenção e de apoio do SUS.

Tal **PCDT preconiza o tratamento da obesidade a partir de medidas não medicamentosas, com ênfase na prática de atividades físicas, promoção de uma alimentação**

¹ Bula do medicamento Semaglutida (Wegovy®) por Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Wegovy>>. Acesso em: 12 abr. 2025.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS. PORTARIA SCTIE/MS N° 53, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Sobrepeso e Obesidade em Adultos. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20201113_pcdt_sobrepeso_e_obesidade_em_adultos_29_10_2020_final.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

adequada e saudável e suporte psicológico. E, em casos específicos, pode ser indicada a realização de cirurgia bariátrica pelo SUS.

O medicamento pleiteado Semaglutida não integra o PCDT do SUS para sobre peso e obesidade. Dessa forma, o tratamento da obesidade no SUS segue diretrizes baseadas em intervenções não farmacológicas e, quando necessário, em abordagem cirúrgica.

Outras informações relevantes foram devidamente abordadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0058/2025 (Num. 166914034 - Págs. 1 e 2).

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

TASSYA CATALDI CARDOSO

Farmacêutica
CRF- RJ 21278
ID: 50377850

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02